

TERMO DE CONVÊNIO Nº 702/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS".

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraquá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, inscrito no CPF sob o Nº portador da Carteira de Identidade Nº SSP-SC, residente e domiciliado à Rua de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor ALCEU GILMAR MORETTI, de ora em diante denominado simplesmente de FUNDO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUA DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.434.257/0001-41, com sede à Rua Presidente Epitácio Pessoa, Nº 90, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOAO ALFREDO SILVEIRA, inscrito no CPF Nº e Carteira de Identidade Nº SSP/SC, residente e domiciliado à Rua de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.928/2021, de 13 de dezembro de 2021, mediante

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

as cláusulas e condições que seguem:

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) via Central de Regulação das Urgências (192), durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, para atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jaraguá do Sul, pelos procedimentos da Tabela de Valores Procedimentos do SUS - Grupo 03 - Atendimento Pré-hospitalar de Urgência - Código 03.01.03.010-3, conforme Portaria Nº 356/SAS/MS, de 08 de abril de 2013, com as alterações da Portaria Nº 826/SAS/MS, de 04 de setembro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 8.928/2021, de 13 de dezembro de 2021.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:
- a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 500-2, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE:
- b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 4.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:
- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
- Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;
- d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;
- e) Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- g) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;



- h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
- i) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
- j) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.
- §1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a:
- I aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- III a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.
- §2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- §3º A **CONVENENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:
- 1 não for executado o objeto do Convênio;
- II não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- III os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.





- §4° Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II do §3° do artigo 37 e no §2° do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:
- I cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.
- 5.2 A **CONVENENTE** deverá realizar a prestação de contas parcial, ou seja, para cada uma das parcelas de recursos liberados, devendo ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispondo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.
- 5.3 Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 12 (doze) parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.
- 5.4 A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:
- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do recurso recebido;

c) quando for descumprida, pela **CONVENENTE** ou executor, qualquer Cláusula ou condição do Convênio.



- 5.5 Após a aplicação da última parcela, deverá a **CONVENENTE** apresentar a prestação de contas final juntamente com a da parcela pendente, observados os prazos de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela, dispondo de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos.
- 5.6 Na prestação de contas final, deverá a **CONVENENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
- I ofício de encaminhamento:
- II relação de pagamentos;
- III relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;
- IV quadro de execução da receita e da despesa;
- V conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;
- VI demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;
- VII documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);
- VIII cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;
- IX extrato da conta bancária vinculada;
- X cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;
- XII 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010;
- XIII arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.
- §1º A **CONVENENTE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.
- §2º A contrapartida do executor ou **CONVENENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

- 6.1 O valor total do Convênio é de R\$ 497.794,80 (Quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), no exercício financeiro de 2022, composto de R\$ 263.028,00 (Duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais) de Recursos Federais (MAC) e de R\$ 234.766,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS), que será repassado em parcelas até 31 de dezembro de 2022, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.
- 6.2 O valor acima será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.919,00 (Vinte e um mil, novecentos e dezenove reais) de Recursos Federais (MAC) e 12 (doze) parcelas de R\$ 19.563,90 (Dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos) de Recursos Próprios, no exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

- 7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal N° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;
- 7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;
- 7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7°, da LGPD.
- 7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.
- 7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.



- 7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:
- 7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;
- 7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.
- 7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2022, à conta de dotação própria do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: xx

Recurso: 002 (Próprios) - R\$ 234.766,80 Recurso: 093 (MAC) - R\$ 263.028,00

Valor: R\$ 497.794,80

8.2 Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedado à **CONVENENTE** a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:
- a) as contraídas antes da liberação dos recursos;
- b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica:
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:
- a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 202

ANTIDIO ALEIXO

Assinado de forma digital por

LUNELLI:

ANTIDIO ALEIXO

Dados:

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL CONCEDENTE ALCHU GILMAR MORETTI

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

Gestor

CONCEDENTE

JOÃO ALFREDO SILVEIRA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME/João Antônio Berti

CPF

NOME: Marcula May

C.I.:

PLANO DE TRABALHO SAMU

a a		1-	Dados	cadast	rais		
ADC TO/ENTIDADE PROPONENTE					1-b) C.N.P		
ASSOCIAÇÃO de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul					84.434.257/0001-41		
	Socials vo.	differ for all the			1-d) BAIRRO		
-c) ENDEREÇO	D 00					Centro	
Rua Presidente Epitácio	1-g) C.E.P. 1-h) DD1		D/TELEF. 1-i) OBJETO SOCIAL		O SOCIAL		
-e) CIDADE	1-f) U.F.	89.251-100					m fins lucrativos
araguá do Sul	SC	05:20 7 11			(17)2100		AMENTO
-j) C.CORRENTE					Jaraguá do		
00-2 Brasil			8300-3		1-0) C.P.F	The state of the s	
1-n) NOME DO RESPONSÁVEL					1-0) C.1.1	•	
João Alfredo Silveira				1-r) FUNÇÃO 1-s) MATRÍ		1-s) MATRÍCULA	
l-p) C.I./ÓRG.EXPE	DIDOR	1-q) CARGO					1 5)
SSP/SC		Presidente			Pres. Instituição		1-u) C.E.P.
1-t) ENDEREÇO				74			(B) (B)
I t) Di (D'ELE)							89255-735
		2.	- Outros	parti	ícipes		
2-b)				2-b) C	NPJ	2-c) OBJE	TO SOCIAL
2-a) NOME						0.001/100	
2-d) ENDEREÇO							2-e) C.E.P.
		3-	Descriçã	ăo do l	Projeto		
			W-1/2		2-DURA	ÇÃO:	
1-TÍTULO DO PRO Atendimento a Urgêr)JETO icia e Emerg	ência SAMU				01/01/202	22 à 31/12/2022

3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Pagamento de encargos e salários incluindo: férias, décimo terceiro, encargos/impostos, pensão alimentícia, plano de saúde parte funcional (Exceto pagamento com Médicos, Técnicos de Enfermagem, Enfermeira, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente Social).

Provisão para passivo trabalhista e rescisões; Alimentação; Uniforme; EPI; Conserto de Veículo; Combustível (gasolina e óleo díesel), Material de Procedimento Ambulatorial; Despesas Administrativas (luz, telefone, Internet, contabilidade, tarifas bancárias); Material de expediente; Conservação de Edificação; Consertos de máquinas e equipamentos.

4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente convênio se justifica por viabilizar a Entidade, recursos financeiros para custeio das despesas com a operacionalização de Ambulância do SAMU, que será exercida pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, conforme normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

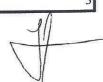
FIG. ILL

		4 - CRONOGRAMA DE EX	INDICAT	OOR FÍSICO		1
META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	+
1		Execução das metas propostas no anexo 05 (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros)			31.12.2022	
				di		
			*			
			E			
		·				

Fls. 112

5-Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul

5-a) Descrição por tipo de aplicação	5-b) Qtdade	5-c) Valor Unitário Mensal	5-d) Valor Total Anual
RECURSOS PRÓPRIOS - FR 2	12	19.563,90	234.766,80
Pagamento de encargos e salarios/passivo	12	19.563,90	234.766,80
Provisão para passivo e rescisões			
Alimentação			
Iniforme			
EPI			
Conserto de veiculo			
Combustível (Gasolina e Óleo Diesel)			
Material de Procedimento Ambulatorial			
Despesas Administrativas (Luz, Telefone, Contabilidade			
nternet, Tarifas Bancárias)			
Material de Expediente			
Conservação de Edificações			
Conserto de Máquinas e Equipamentos			
RECURSOS FEDERAL - MAC - FR 93	12		263.028,0
Pagamento de encargos e salarios/passivo	12	21.919,00	263.028,0
Provisão para passivo e rescisões			
Alimentação			
Uniforme			
EPI			
Conserto de veiculo			
Combustível (Gasolina e Óleo Diesel)			
Material de Procedimento Ambulatorial			
Despesas Administrativas (Luz, Telefone, Contabilidade			
Internet, Tarifas Bancárias)			
Material de Expediente			
Conservação de Edificações			
Conserto de Máquinas e Equipamentos			
e.			
			497.794,
Total Anual:			471.1749



FB_113_

6- Cronograma de desembolso Fundo Municipal de Saúde Jaraguá do Sul

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3° PARCELA	4º PARCELA
1	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90
Total	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90
META	5° PARCELA	6° PARCELA	7º PARCELA	8º PARCELA
1	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90
Total	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90
META	9° PARCELA	10° PARCELA	11° PARCELA	12º PARCELA
1	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90
Total	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90	R\$ 19.563,90

6- Cronograma de desembolso (contra-partida assumida pela entidade)

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4° PARCELA
МЕТА	5° PARCELA	6° PARCELA	7º PARCELA	8° PARCELA
		400 P. P. C. P. A.	110 BARCELA	12° PARCELA
МЕТА	9º PARCELA	10° PARCELA	11° PARCELA	12° P

1

(FIG. 194)

META	1° PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
META	5° PARCELA	6° PARCELA	7° PARCELA	8º PARCELA
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
		700101000	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	11° PARCELA	12º PARCELA
META	9° PARCELA	10° PARCELA		R\$ 21.919,00
1	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00
Total	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00	R\$ 21.919,00

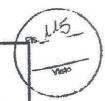
6- Cronograma de desembolso (contra-partida assumida pela entidade)

META	1º PARCELA	2º PARCELA	3° PARCELA	4º PARCELA
			18.	
МЕТА	5° PARCELA	6° PARCELA	7° PARCELA	8º PARCELA
META	9º PARCELA	10° PARCELA	11° PARCELA	12° PARCELA

4

)

7- Declaração



NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, E SOB AS PENAS DA LEI, PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA, OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES SOB FORMA DE CONVÊNIO, E PEÇO DEFERIMENTO AO QUE ORA É SOLICITADO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Jaraguá do Sul, 09 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO SILVEIRA
Presidente

8 - Aprovação do concedente

APROVADO

LOCAL E DATA

Prefeitura Municipal de Oscaduá do Secretaria Municipal da Saúde

Alpau Glimar Moratti Secretário Municipal de Saúdo

PREFEITO MUNICIPAL

ANTIDIO ALEIXO

LUNELLI:

Assinado de forma digital por

ANTIDIO ALEIXO

SECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE — CMS



RESOLUÇÃO Nº 019/2021/CMS

Dispõe sobre APROVAÇÃO da proposta de Convênio da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul — SAMU com a Secretaria Municipal de Saúde para o Exercício de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na sua reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei Municipal no 7.094 de 28 de agosto de 2015 e Lei no 7.363, de 20 de abril de 2017 e;

Considerando o Plano de Trabalho da Associação Jaraguá Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul - SAMU para o Exercício de 2022, apresentado para análise dos Conselheiros do CMS através de e-mail institucional;

Considerando as exposições e embasamentos apresentados pela Gerente Financeira e Contábil da Semsa, na Plenária Extraordinária do CMS realizada no dia 23 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a proposta de Convênio entre a Associação Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul - SAMU e a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, para o Exercício de 2022, na ordem de R\$ 497.794,80, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Jaraguá do Sul, 24 de novembro de 2021.

Simone Orthmann

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.434.257/0001-41, com sede nesta cidade, tendo por objeto a cooperação mútua entre o Município de Jaraguá do Sul e os "Bombeiros Voluntários" para a operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em atendimento às Portarias Nºs 2048/GM, de 05 de novembro de 2002; 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, que dispõe acerca das diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, neste caso da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

§1º Para execução do referido Convênio fica autorizada a concessão de subvenção social, no valor total de R\$ 497.794,80 (Quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), no exercício financeiro de 2022, composto de R\$ 263.028,00 (Duzentos e sessenta e três mil e vinte e oito reais) de Recursos Federais (MAC) e de R\$ 234.766,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§2º O valor de R\$ 234.766,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), custeado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde (FMS), tem por base a cota de R\$ 1,29 (Hum real e vinte e nove centavos) per capita por habitante do Município de Jaraguá do Sul.

§3º Os valores oriundos de recursos federais poderão ser alterados a partir do momento que a União modificar o valor repassado, e as demais cotas correspondentes a recursos municipais poderão ser alteradas, no caso de aumento da população com base em dados oficiais do IBGE, como também no aumento do percentual *per capita*, mediante a celebração de Termo Aditivo.



§4º Os valores serão repassados em períodos e valores mensais, através de Convênio a ser firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul - "Bombeiros Voluntários", passíveis de alteração, mediante Termo Aditivo.

Art.2º São obrigações da entidade beneficiada:

 I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

IV - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.3º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2022, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde

Dotação: xx

Recurso: 002 (Próprios) - R\$ 234.766,80 Recurso: 093 (MAC) - R\$ 263.028,00

Valor: R\$ 497.794,80

Art.4º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2021.

ANTIDIO ALEIXO

LUNELLI:

Assinado de forma digital por ANTIDIO ALEIXO

LUNELLI:

Dados:

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito